



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



CONTRATO Nº 004/2015
PREGÃO PRESENCIAL N 002/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – CMI E A EMPRESA **EMPÓRIO CARD LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Adiles Andre, s/nº, Bairro Serramar, Centro, Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.726.680/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Paulo Sergio de Toledo Costa**, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado em Itapemirim/ES, portador do CPF n. 027.564.927-01, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a Empresa **EMPÓRIO CARD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 04.432.048/0001-20, com sede na Rua Marechal Floriano nº 654, sala 103, bairro Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35.010-140, neste ato representado pela Sr.^a **Patrícia Beatriz Lanari Drumond Amorim**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº. 11.653.258 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 044.635.006-05, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial N 002/2015, Processo nº 933/2014, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de Auxílio Alimentação por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com senha, destinados à aquisição de gêneros alimentícios para os Servidores/Membros ativos do CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, podendo, a qualquer tempo, a CMI alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial 002/2015, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor global do contrato (estimado) corresponde a R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº. 002/2015, cuja taxa de administração ou taxa de desconto corresponde a -2,35%, tornando assim o valor global R\$ 820.260,00 (oitocentos e vinte mil, duzentos e sessenta reais).

4.2 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente aos créditos disponíveis por cartão-alimentação, onde a Câmara Municipal de Itapemirim se reserva o direito de indicar a quantidade.

4.3 - O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação;

4.4 - O valor estimado do contrato poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de administração ou taxa de desconto.

4.5 - O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada Servidor/Membro da CMI se dará pela Lei nº 2402/2011, Lei nº 2750/2013, Portaria nº 179/2014 e suas alterações, e poderá ser reajustado de acordo com Ato Administrativo do Presidente da CMI;

4.6 - A CMI se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio Alimentação a ser disponibilizado a cada Servidor/Membro, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, demissões, etc.;

4.7 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

4.8 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos;

4.8.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

4.8.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

4.8.3 - Os valores dos objetos deste contrato poderão ser reajustados, conforme índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

4.8.4 - Não será concedida a revisão quando:



- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.8.5 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Consultoria Jurídica da CMI.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

- 5.1** - Os Cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do Servidor/Membro e da CONTRATANTE, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;
- 5.2** - O cartão eletrônico/magnético referente ao Auxílio Alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- 5.3** - Os cartões eletrônico/magnético deverão ser entregues na sede da CMI, à Rua Adiles André, s/nº, Bairro Serramar, Itapemirim/ES, nos prazos estabelecidos a seguir:
- 5.3.1** - Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônico/magnético e senha será de até 10 (dez) dias na sede da CMI;
- 5.3.2** - O primeiro Cartão eletrônico/magnético de cada Servidor/Membro será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CMI, inclusive frete, independentemente da data da investidura do Servidor/Membro;
- 5.3.3** - Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CMI, sem qualquer ônus para a CMI, inclusive frete.
- 5.4** - Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou apresentem quaisquer defeitos, a CMI os rejeitará, devendo a fornecedora ou executora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação;



5.5 - Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

5.6 - O valor do Auxílio Alimentação, destinados a cada Servidor/Membro deverá ser pago mensalmente, disponibilizados em uma única parcela e reajustados de acordo com a legislação pertinente;

5.7 - O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos Servidores/Membros, dos valores referentes ao Auxílio Alimentação que será repassado a CONTRATANTE pela CMI;

5.8 - A empresa deverá fornecer mensalmente a CMI a nominata dos Servidores/Membros beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.9 - Em hipótese alguma a Contratada poderá retirar a quantia que sobrar do cartão de cada servidor/membro ativo, onde será armazenada para os meses subsequentes, salvo em caso de formalização expressa da CMI.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMI, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

6.1.1 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND / 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

6.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

6.3 - A CMI poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.



6.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros.

6.5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Elemento de despesa 0101.031.001.2001.339039.00 – Outros serviços de terceiro - pessoa jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapemirim.

7.2 – Os recursos destinados à execução do presente contrato, terão seus valores consignados na proposta para o exercício de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do Contrato objeto desta licitação será de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses. (Art. 57, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93);

8.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - O inadimplemento contratual sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

9.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo de entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los.

9.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de entrega dos cartões adicionais ou segunda via.

9.4 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº. 8.666/93;

9.5 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.6 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;

9.7 - Impedimento para licitar e contratar com a CMI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CMI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da CMI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº. 8666/93;

d) A CONTRATADA comunicará à CMI as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CMI proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº. 8.666/93;

6



f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Consultoria Jurídica da CMI

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, a CMI, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à



CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

11.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CMI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

12.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.1.3 - Designar Servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

12.1.4 - Efetuar o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.

12.1.5 - Requisitar, mensalmente, à empresa CONTRATADA a disponibilidade do valor do Auxílio Alimentação, dentro do prazo estipulado na cláusula quinta deste CONTRATO.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Deverá se responsabilizar pelo cumprimento da entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, horário e prazo indicados pela CMI, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pela CMI;

12.2.2 - Em caso de extravio, a segunda via deverá ser repostada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CMI;

12.2.3 - Emitir mensalmente a CMI a nominata dos Servidores/Membros beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência;

12.2.4 - Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no Estado do Espírito Santo, com possibilidade de efetuar

↓



novos credenciamentos a pedido da CMI, devendo informar periodicamente à CMI as inclusões e exclusões;

12.2.5 - A empresa deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita o Servidor/Membro acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;

12.2.6 - A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.7 - A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

12.2.8 - O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da CMI em relação a essa incumbência;

12.2.9 - A empresa deverá reembolsar a CMI no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer Auxílio Alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de administração;

12.2.10 - A empresa deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

12.2.11 - A empresa deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste contrato;

12.2.12 - A empresa CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

12.2.13 - A empresa CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela CMI;

12.2.14 - A qualquer tempo a CMI poderá solicitar à empresa CONTRATADA comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;

12.2.15 - A empresa CONTRATADA deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos Servidores/Membros da CMI;

12.2.16 - Disponibilizar durante toda vigência do contrato um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo;

12.2.18 - A transferência de informações, como exclusão e inclusões, bem como informações de valores, a serem creditados, deverão ser efetuadas,



exclusivamente por meio eletrônico, devendo a CONTRATADA fornecer "layout" do arquivo a ser utilizado para tais procedimentos;

12.2.19 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

13.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 8.666/93.

15.2 - A contratação objeto deste Contrato tem amparo na Lei nº. 8.666/93, 10.520/02, bem como na Lei nº 2402/2011, Lei nº 2750/2013, Portaria nº 179/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - Este CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993, após manifestação formal da Consultoria Jurídica da CMI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

17.1 - Conforme exigência editalícia, nos termos do artigo 56, da Lei nº. 8.666/93, a garantia contratual equivale a de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

17.2 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia, em se tratando de pagamento em dinheiro ou outra modalidade, respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do contrato, conforme art. 56, § 4º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Itapemirim-ES, 19 de fevereiro de 2015.

PAULO PERGIO DE JONAS COSTA

Presidente da CMI

Patrícia Soares D. Moreira

Contratada